



EDITAL Nº 01/2018, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

O Diretor Geral do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, Campus Barbacena, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Processo de Seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica em consonância com as Diretrizes da Assistência Estudantil (PORTARIA-R 164/2011, atualizada pela PORTARIA-R 660/2015) do 1º (primeiro) semestre de 2018**, que obedecerá às normas e instruções presentes neste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1 Contribuir para a permanência e a conclusão do estudo, do estudante regularmente matriculado em curso presencial, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes dos cursos presenciais, nas modalidades educação de jovens e adultos na formação inicial e continuada de nível fundamental (PROEJA FIC), técnico integrado de nível médio, educação de jovens e adultos na formação técnica integrada de nível médio (PROEJA), técnico de nível médio subsequente ou concomitante superior, regularmente matriculados, com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio, participantes e selecionados pelo Serviço Social através de estudo socioeconômico.

3. DAS MODALIDADES

3.1 Modalidades ofertadas no Campus Barbacena:

3.1.1 Campus Barbacena: Alimentação; Manutenção; Moradia e Transporte.



3.2 Alimentação¹

3.2.1 No campus Barbacena o estudante bolsista receberá durante até 12 (doze) meses letivos, o direito a alimentação no refeitório do campus, para almoço e lanche da tarde, através de cadastro efetuado pela Coordenação de Assistência Estudantil, onde deverá ser apresentado foto 3x4 e CPF para obtenção do acesso ao refeitório. Serão garantidas no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas até o limite de disponibilidade orçamentária.

3.2.1.1 O cadastramento é obrigatório e objetiva garantir o acesso gratuito do estudante bolsista ao refeitório do campus para atendimento no almoço e lanche da tarde.

3.3 Manutenção

3.3.1 No campus Barbacena o estudante bolsista receberá, durante até 12 (doze) meses letivos, suporte financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para contribuir com a sua permanência nas demandas não atendidas pelas demais modalidades do Programa e no atendimento de suas necessidades básicas, através da complementação das despesas nas áreas de apoio pedagógico (material didático específico do curso – o que inclui livros e cópias de conteúdos –, cursos complementares extracurriculares, uniforme); inclusão digital, acesso às tecnologias da informação; cultura e esporte; apoio a pais-estudantes (tal como creche) e saúde. Serão garantidas no mínimo 350 (trezentas e cinquenta) vagas, com a possibilidade de ampliação mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

3.4 Moradia²

3.4.1 No campus Barbacena o estudante bolsista receberá, durante até 12 (doze) meses letivos, suporte financeiro no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais para custear o gasto com moradia do estudante que passa a residir na cidade do Campus em que estuda. Serão garantidas no mínimo 150 (cento e cinquenta vagas) vagas com a possibilidade de ampliação mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

3.4.1.1 O atendimento nesta modalidade estará condicionado à apresentação, no prazo, dos

1

Exceto para os estudantes da modalidade de educação de jovens e adultos na formação inicial e continuada de nível fundamental (PROEJA FIC).

2

Exceto para os estudantes da modalidade de educação de jovens e adultos na formação inicial e continuada de nível fundamental (PROEJA FIC).





documentos comprobatórios do gasto com moradia do estudante relacionados pela Coordenação de Assistência Estudantil a partir do resultado final.

3.4.1.2 No campus Barbacena, o estudante que reside em cidades circunvizinhas e que tiver o transporte escolar oferecido pela Prefeitura do Município para o deslocamento residência-escola-residência, **não** poderá solicitar o atendimento na modalidade moradia.

3.5 Transporte³

3.5.1 No campus Barbacena, o estudante bolsista receberá durante até 12 (doze) meses letivos, suporte financeiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para custear o gasto com transporte coletivo municipal (ou intermunicipal para cidades circunvizinhas) **para o deslocamento diário entre sua residência e o campus**. Serão garantidas no mínimo 200 (duzentas) vagas até o limite de disponibilidade orçamentária.

3.5.1.1 O atendimento nesta modalidade estará condicionado à apresentação de documentos que comprovem o gasto com transporte público ou fretado do estudante relacionado em lista de deferimento de Transporte Municipal a partir do resultado final.

3.5.1.2 No campus Barbacena, o estudante que reside em cidades circunvizinhas e que tiver o transporte escolar oferecido pela Prefeitura do Município para o deslocamento residência-escola-residência, **não** poderá solicitar o atendimento na modalidade transporte.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Os estudantes interessados em candidatar-se às modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica deverão responder ao Formulário Socioeconômico do Serviço Social do Campus Barbacena (**ANEXO I**) e organizar as cópias dos documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar (**descritos no item 12**).

4.1.1 O candidato deverá **utilizar a lista de verificação (ANEXO II)** para organizar e conferir a juntada dos documentos obrigatórios descritos no item 12.

4.2 O Formulário Socioeconômico (**ANEXO I**) deverá ser impresso pelo interessado, a partir do Edital disponível no sítio do Campus Barbacena e entregue pelo candidato no local e no período destacado abaixo, juntamente com as cópias dos documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar descritos no item 12.

³ Exceto para os estudantes da modalidade de educação de jovens e adultos na formação inicial e continuada de nível fundamental (PROEJA FIC).





4.2.1 Os documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar de que tratam o item 4.2, inclusive o Formulário Socioeconômico, deverão ser organizados de acordo com a ordem apresentada no item 12 deste Edital, entregues com todas as páginas numeradas (iniciando pelo número 01 até o número total de páginas) e assinadas pelo candidato ou responsável legal.

LOCAL: SETOR DE SERVIÇO SOCIAL – PRÉDIO SEDE – CAMPUS BARBACENA

TELEFONE PARA ORIENTAÇÕES: (32) 98435-9766
E-MAIL: servicosocial.barbacena@ifsudestemg.edu.br

PERÍODO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

De 20 de março a 30 de março de 2018

HORÁRIO:

De 08:00h as 17:00h

Observação: No ato da entrega, o Formulário Socioeconômico e as cópias dos documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar deverão estar com todas as páginas organizadas na sequência apresentada no item 12, numeradas e assinadas pelo candidato ou responsável legal.

4.2.2 O candidato poderá se inscrever em quantas modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica forem necessárias, mas seu atendimento ocorrerá apenas nas modalidades em que estiver classificado, de acordo com o número de vagas.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção para as modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá através de estudo socioeconômico da realidade do estudante solicitante realizado pelo Serviço Social, materializado no Estudo Social, com metodologia de análise socioeconômica definida pelos Assistentes Sociais do IF Sudeste MG.

5.2 O estudo socioeconômico considerará as seguintes variáveis para emissão de parecer sobre a matéria de Serviço Social, quais sejam:

5.2.1 A composição familiar do estudante que expressa características através do número e da faixa etária dos integrantes e do papel que cada membro ocupa na estrutura socioeconômica familiar.





5.2.2 A atividade profissional ou ocupação dos integrantes da família que condiciona a renda familiar, como também determina seu status social e sua capacidade creditícia.

5.2.3 A posse de bens patrimoniais, o tipo de bem, seu valor, as circunstâncias em que foram adquiridos ou transferidos, que demonstra a perda ou crescimento potencial do poder aquisitivo da família.

5.2.4 A qualidade da habitação, considerando a propriedade, locação ou ocupação por empréstimo, a localização, o tamanho, os serviços sanitários existentes, as benfeitorias, bem como a circunstância de aquisição deste, que indica o padrão social familiar.

5.2.5 O nível de instrução dos integrantes da família, a origem escolar do estudante, as despesas com instrução, que revelam a posição na escala social e possibilidades de ascensão.

5.3 O estudo socioeconômico, para a emissão de parecer sobre matéria de Serviço Social, considerará, como **principais critérios, a renda per capita de um salário mínimo e meio e a procedência da rede pública de educação básica**, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

5.4 O protocolo de entrega ou outra forma de registro de recebimento do Formulário Socioeconômico e dos documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar constituir-se-á a única prova válida do pedido, não implicando análise prévia do preenchimento dos requisitos para a sua concessão, nem da integralidade/idoneidade da documentação apresentada.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 **Inscrição:** entrega do Formulário Socioeconômico (**ANEXO I**) pelos candidatos, juntamente com as cópias dos documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar (item 12 deste Edital).

6.2 Realização dos estudos socioeconômicos pelo Serviço Social.

6.3 Divulgação da lista de todos os candidatos público-alvo do Programa.

6.4 Resultado provisório: divulgação da lista dos candidatos selecionados dentro do número de vagas por modalidade.

6.5 Recebimento do pedido de recurso.

6.6 Análise do pedido de recurso.

6.7 Resultado final: divulgação da lista dos candidatos selecionados dentro do número de vagas por modalidade, após análise de recurso.





7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição: entrega do Formulário Socioeconômico preenchido, <u>juntamente com a cópia dos documentos obrigatórios para comprovação da realidade familiar, com cada página numerada e assinada pelo candidato ou responsável legal</u>	De 20 de março a 30 de março de 2018*
Realização do estudo socioeconômico pelo Serviço Social	De 01 de abril a 18 de maio de 2018*
Divulgação da lista de todos os candidatos público-alvo do Programa	18 de maio de 2018
Divulgação do resultado provisório	18 de maio de 2018
Recebimento do pedido de recurso	21 e 22 de maio de 2018
Análise do pedido de recurso	08 de junho de 2018
Divulgação do resultado final	08 de junho de 2018

*Considerar apenas de segunda a sexta-feira.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados (provisório e final) serão divulgados no sítio do Campus Barbacena: <http://www.barbacena.ifsudestemg.edu.br/> e nos principais murais do prédio Sede e Anexo conforme Cronograma do presente edital (item 7).

8.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso relativo ao resultado do processo seletivo do Serviço Social, para reexame do Formulário Socioeconômico e dos documentos já entregues, sob formas e condições estabelecidas a seguir:

9.1.1 O recurso deverá ser protocolado no setor de Serviço Social, situado no Campus Barbacena, localizado no(a) Prédio Sede, de 09:00h as 18:00h horas nos dias 21 e 22 de maio de 2018.

9.1.2 O recurso será interposto em requerimento próprio disponível no setor de Serviço Social devendo conter o nome, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso.





9.1.3 O Serviço Social assegurará o julgamento do recurso até a data estabelecida em edital;

9.1.4 Deferido o recurso, o candidato mudará sua classificação socioeconômica para o Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica e será publicada nova listagem de classificados de acordo com o número de vagas garantidas no Edital.

10. DO INDEFERIMENTO

10.1 O candidato que não apresentar o Formulário Socioeconômico completo (**ANEXO I** – com 10 páginas), devidamente preenchido, datado e assinado, e a documentação obrigatória completa para comprovação da realidade familiar (item 12 do Edital), no período de inscrição, terá seu estudo socioeconômico INDEFERIDO por documentação obrigatória incompleta.

10.1.1 **Não haverá “etapa de pendências”**, ou seja, não serão recebidos documentos obrigatórios, listados no item 12 do Edital, fora do período de inscrição.

10.1.2 O candidato que teve seu estudo socioeconômico indeferido por documentação obrigatória incompleta poderá INSCREVER-SE no próximo Edital do processo de seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, submetendo-se a todas as etapas do mesmo.

10.2 O candidato que apresentar documentos falsos ou inconsistentes, terá seu estudo socioeconômico **INDEFERIDO**.

10.2.1 O candidato que teve seu estudo socioeconômico INDEFERIDO em função de documentos falsos ou inconsistentes **não** poderá inscrever-se no próximo Edital do processo de seleção do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica.

10.3 O candidato que não atender a situação prevista nos itens 12.3, 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 deste Edital terá seu estudo socioeconômico INDEFERIDO por documentação comprobatória incompleta.

10.4 Havendo vagas remanescentes do presente Edital, dentro da disponibilidade orçamentária, o estudante poderá ser atendido.

11. DA CONCESSÃO

11.1 Os estudantes classificados a partir da análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social serão atendidos dentro do número de vagas definidas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Campus.





11.2 O estudante contemplado com uma das modalidades de atendimento estará incluído no Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica por até 02 (dois) semestres letivos, sendo o primeiro atendimento referente a fevereiro de 2018 e o último atendimento referente a dezembro de 2018, com a necessidade de inscrever-se novamente no Processo de Seleção do 1º Semestre 2019.

11.3 Durante o período de vigência do presente Edital, não cabe ao estudante contemplado em uma das modalidades de atendimento solicitar novo atendimento na mesma modalidade.

11.3.1 Fica vedado o recebimento em duplicidade para o mesmo mês de referência na mesma modalidade de atendimento.

11.4 Caberá ao estudante contemplado com a modalidade “Manutenção”, “Moradia” ou “Transporte” do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica a apresentação, em **05 (cinco) dias úteis contados a partir do resultado final**, cópia de documento em que conste número da AGÊNCIA e da CONTA BANCÁRIA⁴, NOME DO BANCO e OPERAÇÃO (quando a conta bancária pertencer a Caixa Econômica Federal). **Observação:** O TERMO DE COMPROMISSO (**ANEXO III**) deverá ser assinado pelo estudante e seu responsável financeiro e entregue ao setor de Serviço Social do Campus Barbacena juntamente com a documentação de comprovação de renda no ato da inscrição.

11.4.1 A não apresentação da cópia de documento contendo o número da AGÊNCIA e da CONTA BANCÁRIA, NOME DO BANCO e OPERAÇÃO (quando a conta bancária pertencer a Caixa Econômica Federal), bem como o TERMO DE COMPROMISSO (no ato da inscrição) no prazo estabelecido poderá implicar na morosidade do pagamento, não recebimento dos meses anteriores à entrega do documento ou no desligamento do estudante da modalidade “Manutenção”, “Moradia” e/ou “Transporte” do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica.

11.5 Caberá ao estudante do Campus Barbacena, contemplado com a modalidade “Transporte” e “Moradia”, procurar o setor de Serviço Social do Campus Barbacena para obter informações e tomar providências necessárias ao atendimento, em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do resultado final.

⁴ Para efetuar o pagamento das modalidades “Manutenção” e “Moradia” e “Transporte” do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica são aceitas:

- Conta Corrente em nome do aluno oriunda de quaisquer instituições bancárias do território nacional;
- Conta Fácil em nome de aluno da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- Conta Poupança em nome do aluno somente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.





11.6 É permitido ao estudante bolsista receber bolsas em pecúnia de outras naturezas, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar.

12. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A – DOCUMENTO DE PROCEDÊNCIA ESCOLAR DO ESTUDANTE

I) Cópia do Histórico Escolar de todas as etapas da educação concluída pelo candidato (exceto para os estudantes matriculados nos “cursos técnico de nível médio concomitante”, que deverão apresentar histórico de todas as séries cursadas até o momento).

B – DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

- I) Cópia da Carteira de Identidade (RG) do candidato;
- II) Cópia do CPF do candidato;
- III) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- IV) Cópia da Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos;
- V) Cópia de sentença judicial que comprove a guarda, tutela ou a curatela quando for o caso.

C – DOCUMENTOS DE RENDA DO ESTUDANTE E DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR (DE TODOS MAIORES DE 18 ANOS)

I) Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e respectivo recibo de entrega à Receita Federal do Brasil **exercício 2017 (ano-calendário 2016)** do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar, **a partir de 18 anos**.

II) Para os indivíduos **a partir de 18 anos** não obrigados a declarar Imposto de Renda, apresentar comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do **exercício 2017** com a seguinte informação: “Esta declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Tal informação pode ser retirada no link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>

III) Para **os indivíduos a partir de 18 anos, inclusive para aqueles integrantes do grupo familiar que estejam na condição de estudante ou que não contribuem com o INSS**, apresentar Extrato Previdenciário contendo todas as relações previdenciárias e as remunerações, de **todos os NIT's** naquele CPF. Se tiver cadastro de senha junto à Previdência Social o documento pode ser retirado no link www.previdencia.gov.br/servico-ao-cidadao/todos-os-



servicos/cnis/. Caso não possua o cadastro da senha, deverá se dirigir a uma Agência da Previdência Social.

IV) No caso de servidor público, além dos itens listados acima, apresentar cópia dos contracheques dos meses de janeiro e fevereiro de 2018.

D - DESPESAS

I) Cópia da Conta de energia elétrica do mês de fevereiro/2018;

12.1 Além dos documentos listados, os integrantes do grupo familiar poderão se valer da declaração de próprio punho para justificar ou esclarecer alguma situação particular da vida da família. Este documento deverá ser devidamente assinado e datado.

12.2 A qualquer tempo o Serviço Social poderá solicitar vista aos documentos originais para conferência com as cópias apresentadas.

12.3 A qualquer tempo o Serviço Social poderá solicitar a apresentação de documentos adicionais para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante.

12.3.1 **A solicitação de apresentação de documentos adicionais será encaminhada ao estudante, através do e-mail (servicosocial.barbacena@ifsudestemg.edu.br) indicado pelo mesmo no Formulário Socioeconômico.**

12.3.2 O estudante terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encaminhamento do e-mail, para apresentar o documento solicitado junto ao Serviço Social do Campus Barbacena.

12.3.3 O estudante que não apresentar o documento adicional solicitado pelo Serviço Social terá seu estudo socioeconômico **INDEFERIDO** por documentação comprobatória incompleta.

13. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

13.1 A perda da vinculação acadêmica por transferência, desistência, trancamento ou jubramento deverá ser comunicada imediatamente pelo estudante ao setor responsável pela assistência estudantil.

13.2 A suspensão e/ou desligamento do atendimento às modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica poderão ocorrer mediante parecer do Assistente Social em decorrência de inassiduidade habitual injustificada.

13.3 A perda de quaisquer modalidades do Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa





Condição Socioeconômica ocorrerá quando a natureza específica daqueles atendimentos cessarem.

13.4 A suspensão e/ou desligamento do atendimento às modalidades do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica ocorrerá por meio de Comunicação Escrita, devidamente fundamentada, emitida pelo Serviço Social.

13.5 Nos casos em que o estudante não for localizado no Campus – por motivo de transferência, desistência, trancamento ou jubramento – o desligamento do Programa se dará com a suspensão dos pedidos de pagamento, estando dispensada a Comunicação Escrita.

13.6 Constatado o recebimento indevido das modalidades de atendimento do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica por não cumprir as orientações acima e do Termo de Compromisso, acarretará na devolução dos valores aos cofres públicos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Conforme disposto no Art. 8º do Decreto 7.234/2010, as despesas decorrentes do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica do Campus Barbacena, a ser executado em 2018, correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (Ação 2994), sem prejuízo de utilização de outras fontes orçamentárias, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes de cursos presenciais, nas modalidades educação de jovens e adultos na formação inicial e continuada de nível fundamental (PROEJA FIC), técnico integrado de nível médio, educação de jovens e adultos na formação técnica integrada de nível médio (PROEJA), técnico de nível médio subsequente ou concomitante, superior, regularmente matriculados, com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio, selecionados pelo Serviço Social através de Estudo Social.

14.2 Além da análise do formulário específico e da documentação obrigatória para comprovação da realidade familiar poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares pelo Serviço Social do Campus Barbacena a qualquer tempo, para complementação/revisão do Estudo Social.

14.3 O estudante, beneficiado ou não, em qualquer modalidade do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, deverá comunicar imediatamente ao Serviço Social do Campus Barbacena, qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.
CAMPUS BARBACENA



14.4 As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Assistente Social vinculado à Pró-reitoria de Extensão/Assistência Estudantil.

Barbacena, 06 de março de 2018.

Marcelo José Milagres de Almeida
Diretor Geral
IF Sudeste MG – Campus Barbacena

Marcelo José Milagres de Almeida
Diretor-Geral Campus Barbacena
Portaria nº 556 de 17/05/17
DOU 18/05/17 - Mat. SIAPE 1104141

